



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 67/2023 – M.C.A

REF.: Processo nº 172 - Dispensa por Justificativa nº 13/2023 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ACACEU - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **ACACEU - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CÉU AZUL**, situada no Distrito Industrial, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.826.565/0001-34, neste ato devidamente representado pelo Presidente o Sr. **ODINEI ELIZEU ZENE**, inscrito no CPF sob o nº 067.198.299-04, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de associação para realizar a execução de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, separados e postos à disposição para coleta seletiva pelos moradores e empresas do Município, em conformidade com o Art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Justificativa nº 13/2023 – M.C.A.

Observação: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por tonelada de lixo reciclável recolhido**, até o limite de 50 toneladas mês. Perfazendo o Contrato o valor total de **R\$ 84.000,00**, (oitenta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses. Conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

Item	Qtde Estimada por mês	Unid.	Descrição do Serviço	Valor da Tonelada	Valor Estimado mensal	Valor Estimada para 12 meses
1	50	Tonelada	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	140.00	7.000.00	84.000.00

Os pagamentos serão formalizados em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pelo suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de doze meses.

O prazo de vigência do presente contrato será de **08 de agosto de 2023 a 07 de agosto de 2024**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo a renovação do Contrato os valores dos serviços poderão ser reajustados, tomando por base o índice do INPC, do período dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria n°:

339039820300	7218	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
--------------	------	--	-------------------------------

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo assim designado o Sr. **Álvaro Rodrigues** como fiscal do contrato e o Sr. **Irineu Rieger** como gestor do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato e seu termo de referência, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 08 de agosto de 2023

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal
Contratante

Álvaro Rodrigues
Fiscal do Contrato

ODINEI ELIZEU ZENE

Presidente da ACACEU
Contratado(a)

Trineu Rieger
Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 67/2023 – M.C.A

Anexo I – Termo de Referência

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SECRETARIAS SOLICITANTES:

- Secretaria de Meio Ambiente

2 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de associação para realizar a execução de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, separados e postos à disposição para coleta seletiva pelos moradores e empresas do Município, em conformidade com o Art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente, um grande desafio a ser enfrentando pela Administração Municipal, o adequado manejo dos resíduos promovendo a adequada coleta e destinação adequada.

Diversas legislações versam sobre o tema em especial:

- Lei Federal n.º 9.605/98 — de Crimes Ambientais,
- Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 — que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 — Atualiza o marco legal do saneamento básico.
- Lei Municipal nº 1407/2013, que dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS);
- Lei Municipal n.º 2.033/2019 que dispõe sobre o Código de Obras no Município de Céu Azul,
- Lei Municipal nº 2.034/2019 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Céu Azul.
- Normas Técnicas NBR's 7.500, 10.004, 12.807, 12.809, 12.810, 12.980, 13221 e 13463 da ABNT. 4.1.6 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, demais normas aplicáveis, a legislação e consolidação do trabalho, convenções coletivas de trabalho e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O Ministério Público, empreende ação no sentido de encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis, conforme guia disponível em https://www.cnmp.mp.br/porta/images/noticias/Encontro_Catadores_v_WEB.pdf.

Nessa premissa as ações da Administração objetivam solução para adequada coleta, processamento e destinação dos materiais recicláveis, bem como propiciar renda aos catadores minimizando a vulnerabilidade social e de renda.

Justificativa da associação a ser contratada:

O Município de Céu Azul, em seu território possui uma única associação constituída e em atividade, sendo: **ACACEU - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul, CNPJ: 08.826.565/0001-34**. Tratando-se de sociedade civil sem fins lucrativos, conforme Art. 1º do Estatuto Social.

Associação a qual, conforme constante no Art. 2º do seu Estatuto Social, tem os seguintes objetivos:

I – Congregar os catadores de materiais recicláveis do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, apoiando suas legítimas aspirações, lutando por seus interesses e direitos;

II – Desenvolver atividades e programas que busquem melhorar as condições de vida dos associados, como: desenvolver ações nas áreas básicas de geração de renda, saúde, educação, lazer, esportes e social;

III – Estimular o espírito de solidariedade e comunitário dos integrantes da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - ACACEU;

IV – Representar seus associados judicial e estra-judicialmente, bem como perante a Administração Pública Municipal;

Estando assim devidamente justificada a contratação direta da ACACEU, através de dispensa de licitação embasado na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVII

Lei 8.666/93. Art. 24. XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

4.1. SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis

4.1.1 – Da quantidade de lixo e valor:

Lote 1 – Serviços de coleta de lixo doméstico

Item	Qtde Estimada por mês	Unid.	Descrição do Serviço	Valor da Tonelada	Valor Estimado mensal	Valor Estimada para 12 meses
1	50	Tonelada	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	140.00	7.000,00	84.000,00

- O objeto a ser contratado prevê a quantidade mensal de 50 toneladas/mês de materiais a serem coletados, processados e comercializados, pela Associação, pagando a Administração o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por tonelada.
- O Pagamento será realizado mensalmente, na quantidade de até 50 toneladas, efetivamente recolhidas, mediante ateste da fiscalização do contrato e apresentação de relatório;

4.1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- A classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis deverá ser realizado pela contratada na unidade de valorização de recicláveis – UVR do município de Céu Azul que conta com uma estrutura de 1.100m² e equipados com equipamento para processamento dos materiais recicláveis localizado na Linha Catafesta, perímetro rural na área do Parque Industrial IV.
- A coleta deverá ser efetuada pela contrata na área urbana e na área rural dos limites do município de Céu Azul, conforme estabelecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- A contratada, por seu meio de seus associados, deverá destinar no mínimo de 03(três) associados, para fazer a coleta seletiva com caminhão, motorista e dois catadores devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para realização dos serviços da coleta seletiva.
- A contratada, por meio de seus associados, deverá destinar no mínimo 1(um) associado, para controlar a entrada e saída de pessoas e veículos da área de destinação de resíduos da limpeza urbana, com o objetivo de evitar que materiais recicláveis e materiais não autorizados sejam descartados nesse local.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.1.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigação sócias previsto na legislação e trabalhista em vigor, obrigando a salda-los na época própria vez os seus empregados/associados não terem nenhum vínculo empregatício com o município;
- b) A coleta deverá ser realizada em toda a área urbana e rural do município de Céu Azul-Pr;
- c) É de responsabilidade da contrata a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- d) A contrata deverá executar os serviços em dias em horários conforme necessidade da Secretaria, devendo comparecer com no mínimo 03(três) associados na coleta, devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficiente para realização dos serviços;
- e) A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários a execução dos serviços exigindo a utilização destes;
- f) Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por partes dos associados no exercício da função;
- g) É de responsabilidade da contratada responsável por quaisquer acidentes de trabalho com os associados que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidaria;
- h) Ficara a cargo da contrata a coleta de as matérias que possa ser identificado como recicláveis ou reutilizável no roteiro pré-determinado;
- i) A contratada devera buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- j) Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao transbordo sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos) sendo de responsabilidade da contratada depositar no destino (transbordo).
- k) Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo de 15 dias de antecedência para apreciação;
- l) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no interior e entorno do barracão de triagem, bem como na realização da coleta;
- m) A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações da UVR de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda a dependência;
- n) A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como maquinas, equipamentos, veículos e documentação pertinentes;
- o) Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- p) Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgências;
- q) Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da classe II B conforme a normas da NBR 10.004/2004 (papel, plásticos, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados;
- r) Submeter-se a fiscalização da prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da prefeitura;
- t) O serviço de coleta executado pela contratada deverá ser realizado exclusivamente por associados;
- u) A contratada deverá destinar no mínimo 3 associados para o serviço de coleta, comunicados previamente, que acompanharão o caminhão nos dias de coleta, seguindo os horários estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- v) Os horários para início e finalização dos trabalhos na realização da coleta seletiva serão estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município bem como o horário de almoço;
- w) Realizar coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação, de segunda sábado inclusive em recesso, de todos os resíduos recicláveis, reutilizáveis encontro no respectivo setor de coleta conforme cronograma definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídrico;
- x) Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, destinado adequadamente todo material;
- y) Operar com organização completa, executando o serviço, com pessoal devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- z) Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por parte dos associados e funcionários no exercício de suas funções;
- aa) Responsabilizar-se comportamento moral e profissional de seus associados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos, por sua culpa ou dolo, comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da contratante ou de terceiros;
- bb) Comunicar a contratante quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto às matérias coletadas, para providencias cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- cc) Não amontoar coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, ruas, calçadas, entre outros; a coleta deverá ser realizada das lixeiras e disposta diretamente no caminhão;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- dd) Manter os equipamentos, bem como as dependências do refeitório, área administrativa e do local de separação (terreno, barracão de triagem e armazenamento) sempre limpos e organizados as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela vigilância sanitária e pela legislação ambientais vigentes e as determinação da contratante;
- ee) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados e /ou associados quando da execução do objeto contratado, bem como por todos os encargos trabalhista, civil ou penal, bem como proporcional a todo segurança do trabalho, inclusive cobrar obrigatoriamente o uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) e demais equipamento para realização dos seus serviços;
- ff) Refazer os serviços que, a juízo do representante do contratante não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- gg) Responsabilizar –se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- hh) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- ii) Não permitir o trabalho ou permanência de menor de idade no interior dos barracões de triagem, atendendo a Lei N° 8.069/90;
- jj) Comunicar a contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para pesagem dos materiais a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da contratante;
- kk) Elaborar e fornecer mensalmente a contratante os seguintes relatórios:
- 1- Relatório mensal de controle de pagamento do INSS dos associados e/ou contratados para que seja garantido o direito de todo;
 - 2- Relatório de vendas mensal dos materiais recicláveis;
 - 3- Relatório mensal do rateio dos lucros aos associados;
 - 4- Relatório das pesagens com cópia de nota fiscal da venda dos materiais para reciclagem.
 - 5- Relatório mensal com a pesagem diária do rejeito.
- ll) Participar de atividades e ações e campanhas de educação ambiental sempre que for comunicado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- mm) Atender toda as exigências legais, a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, Art.24 da lei Federal N° 8.666/93, onde a associação deverá ser formada por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis, ou em estado de vulnerabilidade social;
- nn) Coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos nos programas de coleta, que poderem ser alterados em acordo entre contratante e contratada, dos domicílios do município, bem como dos estabelecimentos públicos estabelecidos pela contratante;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- oo) Esvaziar as bolsas de rafia no ato de coleta dos resíduos domiciliares porta, porta identificada para coleta seletiva e devolver ao mesmo proprietário sendo um incentivo ao munícipe a efetuar a separação, assegurando que os resíduos serão destinados adequadamente;
- pp) Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho para realizar a coleta com os associados devidamente uniformizados e com equipamento suficiente para a realização dos serviços;
- qq) Zelar pelo caminhão, pelo equipamentos e pelo barracão de reciclagem de propriedade do município, o qual será utilizado somente para coleta seletiva, proibida a utilização para finalidades que não se relacionem com objeto contratado;
- rr) Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs não constantes no convenio da Itaipu binacional que será entregue pela contratante;
- ss) Manter no mínimo 14 catadores associados para execução dos serviços elencados;
- tt) Não será efetuado pagamento para contratada pelo montante de rejeitos que serão destinados a Unidade do transbordo;
- uu) Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a contratante, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de transito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da contratante ou de terceiros;
- vv) Não será permitido carga de horaria diária de trabalho superior a 8 (oito) horas, sendo responsabilidade da contratada a realização de turnos de trabalho, caso tenha demanda de atividades que excedam a carga horária diária permitida;
- ww) Fica a contratada autorizada a comprar materiais recicláveis de catadores autônomos do município; MAS NÃO INCLUIR NA COTA DE PESAGEM DE 50 TONELADAS MÊS A SER PAGGO PELA CONTRATANTE, DEVENDO AS 50 TONELADAS SEREM ORIGINÁRIAS DA COLETA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO
- xx) Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Elaborar, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos, atendendo ao interesse público;
- c) Notificar, formal a tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- d) Disponibilizar a informação necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

5. – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo assim designado o Sr. Álvaro Rodrigues como fiscal do contrato e o Sr. Irineu Rieger como gestor do contrato;
- b) Diariamente a fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de constatar o perfeito cumprimento dos cronogramas e condições contratadas;
- c) Quando a fiscalização constatar irregularidades na execução, esta, imediatamente notificará o contratado para a devida regularização;
- d) Sempre que a fiscalização constatar irregularidades, estas serão notificadas à Contratada, a qual deverá imediatamente efetuar a regularização.

6 - PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO

a) Os serviços da CONTRATADA serão avaliados tendo como base:

- I. Na assiduidade e pontualidade na execução dos serviços;
- II. No comportamento e a disciplina de seus empregados;
- III. Na regularidade, atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;
- IV. No cumprimento dos cronogramas e quantitativos e qualitativo estabelecidos;
- V. Na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;
- VI. Na atuação e a prestabilidade de seus encarregados e prepostos.
- VII. Na qualidade e eficiência dos serviços prestados,
- VIII. Regularidade Fiscal e Cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.

7 – OBSERVAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- a) Diante do afastamento da licitação pelo enquadramento nas hipóteses de dispensa constantes no art. 24 da Lei 8.666/93. Referenciou-se o preços em contratações similares de outros Municípios conforme tabela abaixo:

Município de Capitão L. Marques = R\$ 315.000,00 para 12 meses
Município de Lindoeste = R\$ 450,00 a tonelada perfazendo R\$ 9.000,00 mês
Município de Ibema = R\$ 300,00 a tonelada
Município de Sta Lúcia = R\$ 5.000,00 por mês



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- b) Considerando que cada localidade possui uma dinâmica própria para execução dos serviços, e que a associação já possui estrutura de caminhão, barracão e equipamentos cedidos pelo Município, apurou-se razoável o pagamento de **RS 140,00** por tonelada de reciclável coletada e processada, numa quantidade de até 50 toneladas mês.

8– PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O período de prestação de serviços será por 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, podendo prorrogar-se conforme critérios de conveniência e oportunidade, nas hipóteses e limites legais;
- b) O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo de Renovação, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Quando da renovação do contrato os valores dos serviços poderá ser reajustado tomando-se por base o índice do INPC;

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1 MEDIÇÃO

- a) Mensalmente a fiscalização elaborará relatório de medição dos serviços, no qual irá constar, os serviços executados, a quantidade de toneladas executadas, o período de referência, referência quanto a qualidade do serviço executado.
- b) Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, executados de forma insatisfatória, em quantidade inferior ao programado ou contratado, de forma ineficiente, estes serão mencionados no relatório de medição e seus valores serão proporcionalmente descontados do pagamento.
- c) O relatório de medição será condição essencial para liberação do pagamento, devendo o mesmo estar assinado por representante da fiscalização e representante encarregado da Contratada.

9.2. PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de toneladas executadas. O pagamento será formalizado após a apresentação de relatório acompanhada da nota fiscal e sua análise, conferência e aprovação pela fiscalização, assim ficam estabelecidos os seguintes prazos:

1) 10 (dez) dias úteis análise da documentação pela fiscalização e emissão de parecer para pagamento;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

II) 10 (dez) dias úteis para formalização do pagamento em conta bancária do contratado, contado da liberação do pagamento pela fiscalização;

- b) O pagamento deverá ser formalmente liberado pela fiscalização do contrato mediante, manifestação/atesto/liberação da nota fiscal;

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Lote 1 – Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis

Órgão.....: 09 Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 09.20 Departamento de Meio Ambiente

1854100132.023000 Projeto de gestão e Manutenção dos resíduos sólidos

3.3.90.39.82.03.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD

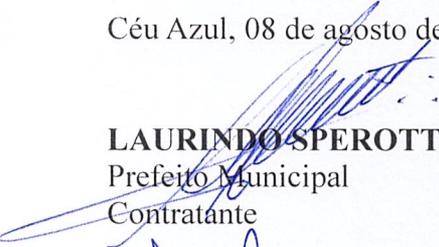
1045 Outros Recursos não Vinculados

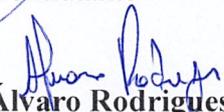
7218

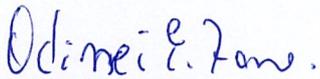
As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

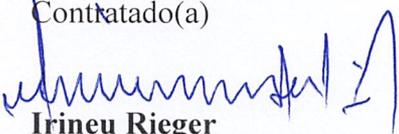
11. Após elaboração e revisão, as secretarias vinculadas ao objeto do presente Projeto Básico entendem que o mesmo está em conformidade com os serviços necessários e representa em detalhes a sua execução. No entanto ficam a disposição para maiores esclarecimentos, tanto para a Administração Municipal quanto para as empresas interessadas na participação da licitação.

Céu Azul, 08 de agosto de 2023


LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante


Álvaro Rodrigues
Fiscal do Contrato


ODINEI ELIZEU ZENE
Presidente da ACACEU
Contratado(a)


Irineu Rieger
Gestor do Contrato

Testemunhas:

